

# Diário Oficial

## Município de Santa Rita de Caldas



Ano: 00 | Edição - 022, 31 de Agosto | Distribuição Gratuita

### DECRETOS

DECRETO Nº. 831/2023

31 DE AGOSTO DE 2023.

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a REURB de Interesse Social (REURB-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “NOVO HORIZONTE II” é irregular, pois possui projeto de parcelamento aprovado perante o município, porém sua implantação se deu de forma diversa ao projeto aprovado.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei

Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

**§ 1º.** O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “NOVO HORIZONTE II” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-610-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo NOVO HORIZONTE II n.º 003/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 832/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização**

**Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**RIO CLARO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**RIO CLARO**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-617-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo RIO CLARO n.º 004/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 833/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**VÔ QUITE II**” é irregular, pois possui projeto de parcelamento aprovado perante o município, porém sua implantação se deu de forma diversa ao projeto aprovado, possuindo desconformidades.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**VÔ QUITE II**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-613-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo VÔ QUITE II n.º 005/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se

ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 834/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo **“CENTRO”** é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado e registrado;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **“CENTRO”** neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-609-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º 014/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 835/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo **“DISTRITO DO PIÃO”** é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **“DISTRITO DO PIÃO”** neste Município de Santa Rita

de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-615-ICL-SRC-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo DISTRITO DO PIÃO n.º 001/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 836/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**SANTA TEREZINHA**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do pro-

cesso administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**SANTA TEREZINHA**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-607-ICL-SRC-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo SANTA TEREZINHA n.º 010/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 837/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**VÔ QUITE I**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, , no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**VÔ QUITE I**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-611-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo VÔ QUITE I n.º 013/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 838/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fun-

diária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de Interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**DISTRITO DE SÃO BENTO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**DISTRITO DE SÃO BENTO**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-621-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo DISTRITO DE SÃO BENTO n.º 006/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 839/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização**

Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 840/2023

31 DE AGOSTO DE 2023.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**SÃO GERALDO**” é irregular, pois possui projeto de parcelamento aprovado perante o município, porém, implantado em desconformidade com o projeto aprovado;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**SÃO GERALDO**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-612-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo SÃO GERALDO n.º 011/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**VILA NOVA**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**VILA NOVA**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-606-ICL-SRC-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo VILA NOVA n.º 012/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 841/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**JARDIM BELA VISTA**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**JARDIM BELA VISTA**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-616-ICL-SRC-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos

necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo JARDIM BELA VISTA n.º 007/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 842/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**NOSSA SENHORA DE APARECIDA**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro

denominado “**NOSSA SENHORA DE APARECIDA**” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Reque-  
rimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício  
*2023-619-ICL-SRC-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacio-  
nal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados  
promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos téc-  
nicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da  
REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numera-  
ção na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/nú-  
cleo NOSSA SENHORA DE APARECIDA n.º 008/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se  
ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITU-  
TO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário,  
este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 843/2023**

**31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Determina a instauração do Processo Ad-  
ministrativo, para fins de Regularização  
Fundiária Urbana, na modalidade REURB  
de Interesse Social (REURB-S), nos ter-  
mos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º  
13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras  
providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal  
n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fun-  
diária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13,  
inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-  
-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados  
por população de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que, o núcleo “**NOVO  
HORIZONTE I**” é irregular, pois possui projeto de parcelamento  
aprovado perante o município desde 20/09/2011, porém sua implan-  
tação ocorreu de forma diversa do projeto aprovado;

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLI-  
VEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CAL-**

DAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a instauração do pro-  
cesso administrativo, para fins de análise e deliberações relaciona-  
das à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de  
Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei  
Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

**§ 1º.** O processo administrativo ora instaurado  
refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro  
denominado “**NOVO HORIZONTE I**” neste Município de Santa  
Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Reque-  
rimento do **INSTITU-  
TO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-608-ICL-SRC-  
-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacio-  
nal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados  
promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos téc-  
nicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da  
Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração  
na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/nú-  
cleo NOVO HORIZONTE I n.º 009/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se  
ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITU-  
TO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário,  
este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**